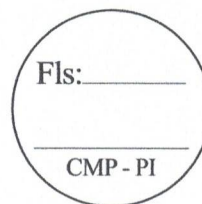




MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CONTRATO Nº 015/2026 - CMP/PI

PROCESSO ADM. Nº 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI -
EMPRESA MANOEL ARCANJO OLIVEIRA-ME
- OBJETIVANDO - AQUISIÇÃO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo Vereador, DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA, CPF Nº 003.xxx.xxx-21, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, doravante denominado de CONTRATADO a empresa **MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME**, CNPJ Nº 63.506.398/0001-52, sediada na Rua Álvaro Mendes, 1926, Nova Parnaíba, Parnaíba - PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, MANOEL ARCANJO OLIVEIRA, CPF Nº 421.xxx.xx-04, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**, conforme Anexo I e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 64.819,00** (sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais).

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago com base nas requisições emitidas pela Câmara Municipal e ordens de entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.30.17 - Fonte de Recursos 500.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;



DAJ



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato
- 5 - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A - Compromete-se a entregar os produtos e serviços com as seguintes especificações contidas no ANEXO - I do presente contrato:

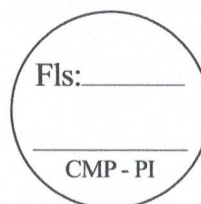
- 1- entregar o produto contratado no endereço da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação em requisição, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;
- 2- responsabilizar-se pela entrega dos produtos em perfeito estado de funcionamento;
- 3- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 4- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.
- 5- É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO;

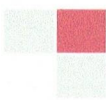
- 1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.
- 3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



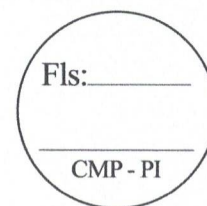
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
- 10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
- 15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
- 16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos produtos, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou produto;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;

7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

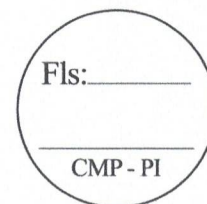
11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



BAA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;

14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO;

1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (dezesseis) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada;

2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam

microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade;

3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

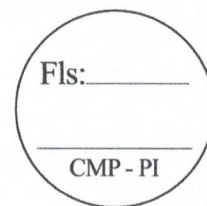
apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Handwritten signature/initials.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



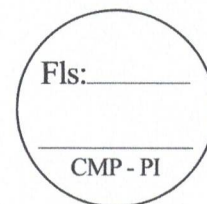
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CLÁUSULA NONA - PRAZO DE PAGAMENTO;

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
- 3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
- 4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO;

- 1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

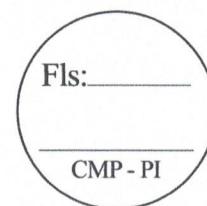
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

C - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A - A vigência do presente Contrato terá início em: 26/02/2026, término em: 31/12/2026. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133, **Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO - A contratante compromete-se a disponibilizar serviços de suporte técnico quando solicitado pela contratante no período de garantia dos produtos adquiridos ou serviços prestados.

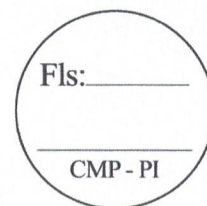
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA;

A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA GARANTIA: Os bens objeto deste contrato tem garantia de no mínimo de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos. (não haverá garantia de antecipação de valores a título de pagamento)

Parágrafo único - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE designara um fiscal de contrato para acompanhar a execução do presente contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

A - Da Fiscalização Técnica:

1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 3.13 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

B - Da Fiscalização Administrativa:

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; III - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS; Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



DAJ



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS;

A - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato, assim como:

1- o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2 - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

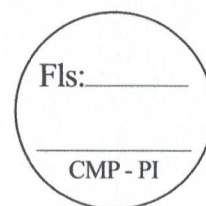
3 - as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



4 - a Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5 - após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou entrega de produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação por servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

8 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Parnaíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

B - O regime de execução contratual, seguirá os seguintes moldes:

1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

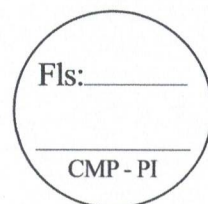
2 - O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal;





MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- 4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Parnaíba - PI
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

MANOEL ARCANJO OLIVEIRA-ME
CNPJ Nº 63.506.398/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 003 764.593-66

TESTEMUNHA

CPF: 005 xx x. xx x - xx x





"SEU SUCESSO DEPENDE DAS ESCOLHAS QUE VC FAZ"

CNPJ: 63.506.398/0001-52 - INSC. EST. :19.420.506-1

AV. Avenida Álvaro Mendes, 1926 - Bairro Nova Parnaíba
Parnaíba - PI CEP:64.200-000 Fone: (086) -3321-1878

ATT: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

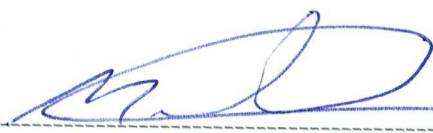
Orçamento:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7AH	22	R\$ 129,00	R\$ 2.838,00
02	FILTRO DE LINHA C/FUSIVEL -5 TOMADAS MULTILASER	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
03	FONTE ATX 24 PINOS-DESKTOP KNUP	4	R\$ 109,00	R\$ 436,00
04	HD EXTERNO PORTÁTIL - 1TB EXEBOM	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
05	MEMÓRIA RAM DDR3 DESKTOP 4GB GET	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
06	MEMÓRIA RAM DDR4 DESKTOP 4GB GET	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
07	MOUSE USB OPTICO 1200DPI GET	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
08	PENDRIVE 16GB LEBOSS	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
09	PEN DRIVE 32GB LEBOSS	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
10	PEN DRIVE 64GB LEBOSS	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
11	PLACA MÃE DDR3 1155 DESKTOP GET	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
12	PLACA MÃE DDR4 1150 DESKTOP GET	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
13	PLACA MÃE DDR4 1151 DESKTOP GET	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
14	TECLADO USB SLIM ABNT 2 GET	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
15	PACOTE PILHAS AA C/2 KNUP	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
16	PACOTE PILHA AAA C/2 KNUP	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
17	HD SSD SATA 120GB GET	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
18	HD SSD SATA 240GB GET	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
19	HD SSD SATA 480GB GET	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00

20	HD SSD SATA 960GB GET	1	R\$ 899,00	R\$ 899,00
21	PLACA DE REDE WIFI INTELBRAS	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
22	COOLER PARA PROCESSADOR UNIVERSAL GET	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
23	TINTA EPSON REFIL 544 - BK	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
24	TINTA EPSON REFIL 544 - C	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
25	TINTA EPSON REFIL 544 - M	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
26	TINTA EPSON REFIL 544 - Y	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
27	TINTA CANON REFIL 190 - BK	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
28	TINTA CANON REFIL 190 - C	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
29	TINTA CANON REFIL 190 - M	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
30	TINTA CANON REFIL 190 - Y	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
31	TONER REFIL - 300G - PARA COPIADORA KYOCERA D CAMP	40	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00
32	TONER REFIL PARA IMPRESSORA BROTHER L5662	25	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
TOTAL				R\$ 64.819,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS ÚTEIS

PARNAÍBA - PI
03 DE FEVEREIRO DE 2026



MANOEL ARCANJO OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO

63.506.398/0001 52

MANOEL ARCANJO OLIVEIRA

Av. Américo Mendes, 1020

Nova Parnaíba - CEP: 64.218-3/5

Parnaíba - Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
63.506.398/0001-52
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/10/1991

NOME EMPRESARIAL
MANOEL ARCANJO OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INFORMICRO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALVARO MENDES

NÚMERO
1926

COMPLEMENTO

CEP
64.218-350

BAIRRO/DISTRITO
NOVA PARNAIBA

MUNICÍPIO
PARNAIBA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 3321-1248

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **16:07:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AGUAS DO
ce PIAUÍ

V. 1. 18. 13
2026/02/12 13:37:13

Águas do Piauí SPE S.A
CNPJ 58.425.324/0001-51
Av. Professor Camillo Filho, 1960, Todos os Santos,
Cep 64.089-040 Teresina-PI - ☎ 0800 223 2000

MATRICULA
207449070-9

FATURA Nº 150845968
MÊS / ANO 02/2026

NOME/ENDEREÇO
MORADOR MANOEL ARCANJO OLIVEIRA
AVE ALVARO MENDES, 1926-SAO JOSE-PARNAIBA-PI-CEP:64218350

LOCALIZAÇÃO
00-800-00-700-0380

GRUPO 8
NÚMERO DO HIDRÔMETRO
Y10N375908

HISTÓRICO DE CONSUMO
MÊS / ANO TIPO LIDO FATURADO

ECONOMIAS- CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 COMERCIAL - Normal

DATA
ANTERIOR 13/01/2026 LEITURA 580
ATUAL 12/02/2026 580

CONSUMO MÊS M3
10
10

LEI 12.741/2012
PIS. PASEP 200% (MÊS 1, 15%)- 01, 4
COFINS 200% (MÊS 7, 15%)- 15, 4

TABELA DE TARIFAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
VALOR AGUA	106,85	106,85
> Comercial-Normal	10 m3	85,09
VALOR DE ESGOTO	10 m3	85,09
> Comercial-Normal	10 m3	85,09
MULTA POR ATRASO	11/2025	4,00
MULTA POR ATRASO	10/2025	3,00
JUROS POR ATRASO	10/2025	4,00
JUROS POR ATRASO	11/2025	4,00

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

10	15	15,0007 00
15	20	17,5002 00
20	25	20,0001 00
25	30	22,5001 00

VENCIMENTO 23/02/2026

TOTAL A PAGAR 209,08

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM

NOTIFICAÇÃO

CORTE A PARTIR DE:
30/03/2026

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº 11.445/2007. Art. 4º, inciso V, nº 8.987/95. Art. 6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	0	0	0	N/A	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	0	0	0	N/A	Inferior a 15
PH	0	N/A	N/A	N/A	6,00-9,50
TURBIDEZ	0	0	0	N/A	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	0	0	0	N/A	Ausente
ESCHERICHIA COLI	0	0	0	N/A	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 12/02/2026 HORA DA EMISSÃO: 13:37

PAGUE COM PIX



AGUAS DO
ce PIAUÍ

MATRICULA 207449070-9

FATURA Nº 150845968
MÊS / ANO 02/2026

VENCIMENTO 23/02/2026

VALOR A PAGAR 209,08

8264000002 0 09084773000 0 00202615084 3 59680100104 8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
MANOEL ARCANJO OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1122898 SSP PI

CPF
421.154.263-04

DATA NASCIMENTO
09/11/1971

FILIAÇÃO
MANOEL BARBALHO OLIVEIRA
MIRIAM ARCANJO OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02402073159

VALIDADE
26/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1990

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARNAIBA, PI

DATA EMISSÃO
05/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38801500048
PI321238264

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2396182627

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2396182627	NOME MANOEL ARCANJO OLIVEIRA		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA 1122898 SSP PI		
	CPF 421.154.263-04	DATA NASCIMENTO 09/11/1971	
	FILIAÇÃO MANOEL BAREALEO OLIVEIRA MIRIAM ARCANJO OLIVEIRA		
	PERMISSÃO VEICULOS AUTOMOTORES VEICULOS AUTOMOTORES	ACC ACREDITADO PROFESSOR	CAT. HAB. AB
M. REGISTRO 02402073159		VALIDADE 26/04/2027	HABILITAÇÃO 25/01/1990
OBSERVAÇÕES A			
PROIBIDO PLASTIFICAR 2396182627	ASSINATURA DO PORTADOR		38801500048 PI-21238264
	LOCAL TERESINA, PI		
	ASSINATURA DO EMISSOR		
PIAUI			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL ARCANJO OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 63.506.398/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:06 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **F54E.8BF7.1FD9.3F79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ARCANJO OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.506.398/0001-52

Certidão nº: 80400910/2025

Expedição: 29/12/2025, às 08:39:20

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ARCANJO OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.506.398/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ: 06554430000131

Válida até a data 25/05/2026, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão MANOEL ARCANJO OLIVEIRA ME			
Nome Fantasia: INFORMICRO			
Endereço: AV ALVARO MENDES, 01926			Complem:
Bairro: NOVA PARNAIBA		Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 63506398000152		Telefone 8633211248	CEP: 64218350
Inscrição Municipal: 32.356		Inscrição Est.:	Data de Abertura: 02/03/2007
Atividade: COMERCIO VAR.ESP.DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.			
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.			

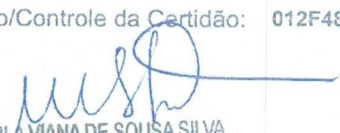
CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026

Número/Controle da Certidão: **012F4869F7C55D25**


MAYRLA VIANA DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA: 27595-1
DIRETORA DA RECEITA - SEFAZ

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322821692

CPF/CNPJ: 63.506.398/0001-52

Nome/Razão Social: MANOEL ARCANJO OLIVEIRA EIRELI

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2026 08:16:08
VÁLIDA ATÉ 04/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 61866F32-9BF5-4563-84CD-E2239933E7F4



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010222821473

CPF/CNPJ: 63.506.398/0001-52

Nome/Razão Social: MANOEL ARCANJO OLIVEIRA EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2026 08:15:43
VÁLIDA ATÉ 04/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8AE4B802-BFC0-4D7F-B3EA-C2D3523F25B2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.506.398/0001-52
Razão Social: MANOEL ARCANJO OLIVEIRA LTDA
Endereço: AVE ALVARO MENDES 1926 / NOVA PARNAIBA / PARNAIBA / PI / 64218-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021402370457437402

Informação obtida em 25/02/2026 09:18:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br